



<b>ITEM DE PAUTA</b>	Item 3.3 da Pauta da reunião ordinária nº07/2019
<b>INTERESSADO</b>	Presidência do CAU/MG e Assessoria de Eventos e de Comunicação do CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	Proposição de alteração dos artigos e temas relacionados com o patrimônio histórico, cultural e artístico do Projeto de Revisão da Resolução nº 51.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/MG**  
**- CPC - CAU/MG - Nº 11/2019**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia **01 de outubro de 2019**, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso IX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG “*apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências*”.

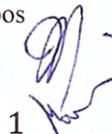
Considerando a proposição nº34.2019 do Fórum de Presidentes encaminhada para a CPC/MG pelo protocolo SICCAU nº 977217/2019 que solicita proposição de alteração dos artigos e temas relacionados com o patrimônio histórico, cultural e artístico do Projeto de Revisão da Resolução nº 51.

**DELIBERA:**

1. Aprovar e encaminhar ao Presidente do CAU/MG as definições sobre proposição de alteração dos artigos e temas relacionados com o patrimônio histórico, cultural e artístico do Projeto de Revisão da Resolução nº 51:

“IV – DO PATRIMÔNIO CULTURAL:

- a) projeto, especificação e intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para adaptação, reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização.
- b) coordenação, orientação técnica e compatibilização de projeto de intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, com projetos complementares;
- c) relatório técnico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos de intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- d) execução, direção, supervisão, fiscalização de obra, instalações ou serviço técnico referente à intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- e) assistência técnica em acautelamento, vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação de edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- f) desempenho de cargo ou função técnica referente à intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- g) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;

  
1 



- h) estudo de viabilidade técnica e ambiental no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- i) assistência técnica, assessoria e consultoria no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;

### Ressalva no entendimento da CPC/MG em relação à alínea “d”:

No caso de execução de obra no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico e monumentos, o arquiteto e urbanista possui atribuição compartilhada.

No caso de execução de obra no âmbito do patrimônio cultural, nos campos arquitetônico, urbanístico, paisagístico e monumentos, outros profissionais legalmente habilitados por outros Conselhos Profissionais terão atribuição para execução, desde que a obra possua supervisão de arquiteto e urbanista comprovada por Registro de Responsabilidade Técnica.

### Glossário sugerido, debatido revisado:

**Acautelamento:** inventário, tombamento, inscrição em listas patrimoniais, registro documental, vigilância e desapropriação, declaração de interesse cultural, chancela da paisagem cultural, etc;

**Direção de obra ou serviço técnico:** atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

**Análise de projeto:** atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico, paisagístico e de intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, em relação a todos os condicionantes legais e técnicos que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;

**Coordenação de projetos:** atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico paisagístico e de intervenção em edificações, conjuntos e cidades no âmbito do patrimônio cultural, com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

**Patrimônio cultural:** bens protegidos que, na forma de edificações, paisagens, conjuntos e cidades, servem de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público;

**Preservação:** conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

**Supervisão de obra ou serviço técnico:** atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.”

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019.

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Assinatura
1	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x			
2	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
3	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x			
4	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x			